



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.134, DE 09 DE MAIO DE 1994 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LEI Nº  
2.111/93.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 35 da Lei nº 2.111 de 31 de dezembro de  
1993 passa a ter a seguinte redação:

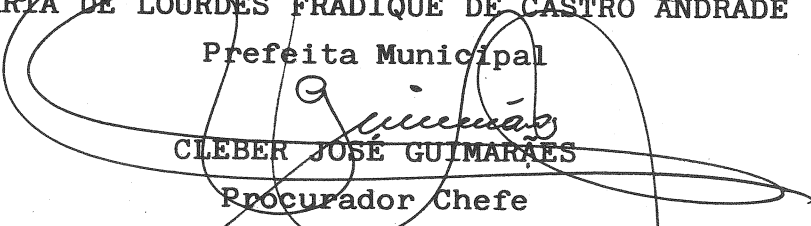
**"Artigo 35** - Nas habitações unifamiliares, multifamiliares e  
prédios comerciais com unidades autônomas, a área  
de estacionamento deverá ser de, pelo menos, 1  
(uma) vaga para cada unidade construída; nos su  
permercados, pelo menos 1 (uma) vaga para cada  
50m<sup>2</sup> de área construída".

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 09 de maio de 1994.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de  
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no  
Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação